## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0001283-53.2014.8.26.0233** 

Classe - Assunto Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941

Requerente: **Prefeitura Municipal de Ibaté - Município de Ibaté** 

Requerido: Carlos Alberto Buzo e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Cuida-se de Desapropriação por Utilidade Pública movida pelo Município de Ibaté em face de Carlos Alberto Buzo, Tania Regina Buzo e Paulo Roberto Pugin.

A fl. 98, antes que os requeridos fossem citados, o autor apresentou acordo entabulado entre as partes, com ciência a terceiro.

É o relatório que basta. Decido.

Dispensa-se, na hipótese, a verificação dos requisitos estabelecidos pelo artigo 34 do Decreto-Lei 3365/41, na medida em que não houve depósito judicial do preço e a expropriante sempre responderá por eventual lesão a direito de terceiros.

Pois, HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e regulares efeitos o acordo que as partes chegaram e, em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Transita em julgado imediatamente, com supedâneo no artigo 503 do Código de Processo Civil.

## Expeça-se o necessário.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

P. R. I.C. e, oportunamente, arquivem-se os autos.

Ibate, 25 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA